



D1116

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Portaria/CREF11/MS nº 106/2016 Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2016.

Dispõe sobre o Regimento Interno do CREF11/MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art.40 do Estatuto do CREF11/MS;


CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 31 do Estatuto do CREF11/MS;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário, na Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região -CREF11/MS, que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 82/2014.


UBIRATAM BRITO DE MELLO
Presidente CREF11/MS





0216

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO - CREF11/MS**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - **CREF11/MS**, criado pela Lei nº 9.696/1998, tem seus objetivos, natureza, jurisdição, sede, foro e competência definidos em seu Estatuto, aprovado pela Resolução CREF11/MS nº. 151/2015, publicada no DOU. nº. 213, pág. 94, em 09/11/2015.

Art. 2º - O presente Regimento Interno está em conformidade com o **artigo 23**, especialmente o inciso **IX**, do Estatuto do CREF11/MS.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - A estrutura do **CREF11/MS** compreende:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Presidência;
- IV - Órgãos de Assessoramento;
- V - Órgãos Executivos.

§ 1º - Os Órgãos de Assessoramento têm caráter permanente ou temporário, podendo ser criadas novas Comissões ou Grupos de Trabalho, de acordo com a deliberação do Plenário, cumprindo o estabelecido no **artigo 42** do Estatuto do **CREF11/MS**.

§ 2º - São Órgãos de Assessoramento estatutário em caráter permanente:

- I - Comissão de Controle e Finanças;
- II - Comissão de Ética Profissional;
- III - Comissão de Orientação e Fiscalização;
- IV - Comissão de Legislação e Normas;
- V - Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional.

§ 3º - São Órgãos de Assessoramento especial em caráter permanente:

- I - Comissão de Educação Física Escolar;
- II - Comissão de Eventos, Convênios e Parcerias.

§ 4º - São Órgãos Executivos:

- I - Assessoria Técnica;
- II - Departamentos.

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º - O **CREF11/MS** é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros dos quais 20 (vinte) são efetivos e 08 (oito) suplentes, com mandato de 06 (seis) anos, eleitos na forma que dispõe o Estatuto, e pelo seu último Ex-Presidente que tenha cumprido integralmente seu mandato, com direito a voz e voto.

Parágrafo único - O ex-presidente do **CREF11/MS** terá direito a voz e voto, permanecendo no Plenário pelo mandato seguinte ao exercido, pelo período de três anos, com os mesmos direitos e deveres.





03116

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 5º - O Plenário do **CREF11/MS** é o poder máximo da Entidade e é constituído por 20 (vinte) Membros Efetivos e pelo último ex-presidente do CREF11/MS que tenha cumprido integralmente seu mandato.

§ 1º - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Conselheiros Efetivos, a ausência será suprida por um ou mais Membro Suplente convocado pelo Presidente do **CREF11/MS**.

§ 2º - O Suplente convocado fica investido das prerrogativas, atributos e demais responsabilidades inerentes ao cargo enquanto perdurar a substituição.

§ 3º - Caso a Diretoria entenda pertinente, poderá convidar os Conselheiros Suplentes a participar da Reunião do Plenário, sendo a esta participação plena, restringido o direito do voto.

Art. 6º - O Plenário do **CREF11/MS** somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação e com a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro de seus Membros Efetivos.

Art. 7º - O Plenário do **CREF11/MS** reunir-se-á:

I - ordinariamente, **trimestralmente**, de forma presencial ou virtual, em local e data a ser fixado pela Diretoria, por meio de convocação feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo Plenário, Diretoria ou Presidência por meio de requerimento fundamentado.

Art. 8º - A pauta de Reunião do Plenário será definida pela Diretoria do **CREF11/MS** e enviada aos Conselheiros, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data marcada para a reunião.

§ 1º - Constarão da pauta, as indicações dos processos a serem apreciados, com os respectivos números, a origem, o assunto e o Conselheiro Relator, quando já sorteado.

§ 2º - Poderão ser incluídos na pauta, mediante aprovação, por maioria simples, assuntos apresentados pelos Conselheiros durante a reunião do Plenário.

Art. 9º - Poderão participar da reunião do Plenário, quando convidadas pelo Plenário, Diretoria e/ou Presidência, pessoas cuja participação seja do interesse da Entidade, restringindo-se o direito ao voto.

Art. 10 - O Plenário exerce a competência legal discriminada no Estatuto e tem a seguinte competência regimental:

I - aprovar a instalação de Seccionais e Delegacias Regionais, onde houver necessidade, dentro de sua área de abrangência, indicando o nome do respectivo representante;

II - aprovar as atas de suas reuniões por metade mais um dos presentes;

III - cumprir e fazer cumprir este Regimento e deliberar sobre os casos omissos;

IV - indicar os Membros dos Órgãos de Assessoramento.

SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 11 - Na hora regulamentar prevista na convocação para as reuniões do Plenário, o Presidente ou quem o substituir, de acordo com as disposições legais, verificará se existe o *quorum* exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

AM



